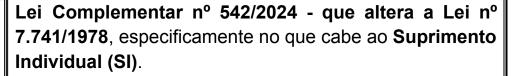
ORIENTAÇÃO **AO GESTOR**

Boletim no: 004/2025

Data: 29/09/2025





(Atualiza o Boletim nº 014/2024)

Atualização dos Valores para a Concessão de Suprimento Individual

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria Informações Estratégicas e Prestação de Contas (DIPC) - Coordenadoria de Orientação e Prestação de Contas (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim atualizar os valores para a concessão de Suprimento Individual, referente ao exercício de 2025.

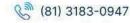
Assim, informa-se que com a publicação da LCE nº 542/2024, que alterou a Lei Estadual nº 7.741/1978 (Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco), os incisos II e III do Art. 159, quanto às modalidades de SI para despesas de custeio na SEDE e de Pronto Pagamento (miúdas), passaram a ter a seguinte redação:

> Art. 159. São despesas especialmente processáveis pelo regime de suprimento individual:

> I - II - despesas de custeio não superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código;

> III - despesas de custeio de pronto pagamento, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor, não superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código; (Grifei)





ORIENTAÇÃO AO GESTOR

Boletim nº: 004/2025

Data: 29/09/2025





Desta forma, <u>considerando a atualização pelo IPCA acumulado de setembro/24 a agosto/25</u>, cujo percentual corresponde a 5,13%, as despesas de custeio processáveis por SI passaram a ter os seguintes valores:

- i) **Despesa na SEDE**, até R\$ 10.513,00 (dez mil, quinhentos e treze reais);
- ii) **Pronto Pagamento**, até R\$ 1.051,30 (um mil, cinquenta e um reais e trinta centavos).

Ademais, no tocante ao SI na SEDE, o novo limite a ser observado não faz qualquer distinção entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Já em relação às despesas de Pronto Pagamento (miúdas), o responsável pelo suprimento, a partir de agora, está obrigado a comprová-las mediante a apresentação da prestação de contas, com os respectivos documentos comprobatórios.

Por fim, enfatiza-se que para aceitação de documentos comprobatórios decorrentes da execução de despesa por Suprimento, <u>não devem ser admitidas a Nota Fiscal de Balcão</u> (Modelo D-1) e o Cupom Fiscal, desde 01 de fevereiro de 2019, com fundamento nos incisos III e IV, do Art. 162, do Decreto Estadual nº 44.650/2017 alterado pelo Decreto Estadual nº 47.052/2019. Portanto, a partir de então, deve ser obrigatoriamente reconhecida apenas a <u>Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFCe</u>).

Demais orientações que se façam necessárias, à DIPC/COR coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



